



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2024**

**CONTRATANTE (UASG)**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM (929035)

**OBJETO**

FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O IPAM

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 18.791,36

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

DIA 02/04/2024, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**LOCAL**

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>  
LICITAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR SOB N.º: 90001/2024

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA**

ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA



SUMÁRIO

1	DO OBJETO .....	3
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4	DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS .....	7
5	DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
6	DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	14
7	DOS RECURSOS .....	16
8	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	17
9	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17



EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROA N.º 24/9120-0000152-1

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 DO OBJETO**

- 1.1 Constitui o objeto do presente certame, o fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As demais especificações do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas acima indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





- 2.4** O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.1** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6** Não poderão disputar esta licitação:
- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexo;
  - b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
  - i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.6.1** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6.2** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização



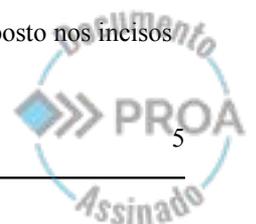
fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.6.3** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6.4** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6.5** O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.6.6** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6.7** A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 3.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.11.1 deste Edital.
- 3.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - c)** não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos





- III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.6** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.6.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- 3.6.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.
- 3.7** A falsidade das declarações contidas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência.
- 3.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a)** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b)** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a)** valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b)** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem acima possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4

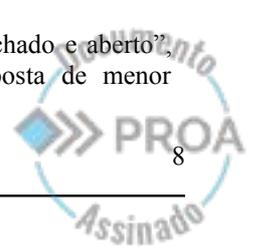
### DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2 Da abertura da sessão pública até o encerramento da fase de lances, em respeito ao Princípio do Sigilo das Propostas, o Pregoeiro e os Licitantes somente terão acesso aos dados informados nos campos de valor unitário/total e a descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a razão social e as informações inseridas nos demais campos.
- 4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.
- 4.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 4.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.10 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (cinquenta





- centésimos por cento).
- 4.11** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.12** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.13.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.13.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.13.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.13.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.13.5** Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.14** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.14.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.14.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.14.3** No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 4.14.4** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.14.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.15** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor





preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 4.15.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem acima, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 4.15.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.15.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.15.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.15.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.15.6** Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter seu último lance.
- 4.16** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.19** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.22** Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria para as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 18.364/2016.
- 4.22.1** Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrarem



- na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.22.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.22.3** Caso a beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.22.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.23** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.23.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:
- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;
  - c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.23.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - b)** empresas brasileiras;
  - c)** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.24** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota universal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota universal, quando aplicável.
- 4.24.1** Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer



pelo menor preço.

- 4.24.2** O IPAM dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 4.25** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.25.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.25.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.25.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.25.4** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados.
- 4.25.4.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante e aceita pelo Pregoeiro. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.
- 4.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 5

### DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1** Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
  - b)** Sistema Integrado de Registro do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência);
  - c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
  - d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 5.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.



- 5.2.1 Para os licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” a “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN n.º 3/2018, artigo 29, caput).
- 5.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN n.º 3/2018, artigo 29, caput).
- 5.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN n.º 3/2018, artigo 29, caput).
- 5.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 5.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.4.1 e 3.6 deste Edital.
- 5.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.
- 5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
  - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo (unitário e global) e/ou apresentar desconto menor que o definido para a contratação, conforme o critério de julgamento definido neste Edital;
  - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 5.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e



sobrepreço considerará o seguinte:

- 5.9.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 5.9.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao Edital;
- 5.9.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.9.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.12.1** O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.14.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o prazo para entrega das amostras.



- 5.14.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.14.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 5.14.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 6

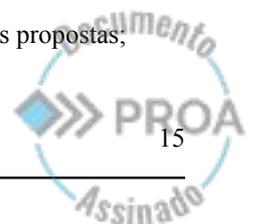
### DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível e, se for o caso, conforme exigido no Termo de Referência.
- 6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 6.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas



compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 6.9** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.9.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, artigo 4º, §1º, e artigo 6º, §4º).
- 6.10** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN n.º 3/2018, artigo 7º, caput).
- 6.10.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação.
- 6.11** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.11.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 6.11.1.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante e aceita pelo Pregoeiro. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.
- 6.11.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do artigo 36 e no § 1º do artigo 39 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.
- 6.12** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.12.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.12.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 6.13** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 64, e Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023):
- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



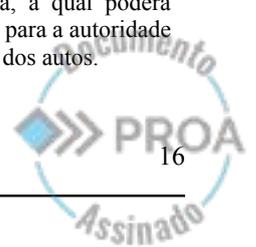


- c) juntada de documentos que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, sendo que a juntada deverá ser solicitada e os documentos avaliados pelo Pregoeiro, quando o substituir (Acórdão TCU n.º 1.211/2021, Plenário).
- 6.14** Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.15** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.
- 6.16** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.17** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida do vencedor, e não como condição para participação na licitação.
- 6.18** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 7

### DOS RECURSOS

- 7.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - b)** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - c)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - d)** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada por meio do PROA Cidadão.

## 8

### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 8.2 A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail) [certames@ipamcaxias.com.br](mailto:certames@ipamcaxias.com.br), ou por petição dirigida ou protocolada na sede do IPAM, situada à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, em Caxias do Sul, RS, no Setor de Licitações, 1.º andar, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 9h às 16h30min.
- 8.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) [certames@ipamcaxias.com.br](mailto:certames@ipamcaxias.com.br).
- 8.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## 9

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 9.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 9.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, DF.



- 9.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.9 Em caso de divergência entre as especificações e quantidades do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as contantes nesse último.
- 9.10 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) concomitantemente com cópia digital dos documentos gerados no decorrer do certame.
- 9.11 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.
- 9.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO	MODELO
I	TERMO DE REFERÊNCIA (TENDO COMO APÊNDICE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)
II	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO  
Presidente do IPAM



**ANEXO I**

Considera-se o mesmo conteúdo do Termo de Referência - TR e do Estudo Técnico Preliminar - ETP (Apêndice ao TR) que deram abertura ao processo.



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2024

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 202....., o fornecedor a seguir identificado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, assume o compromisso unilateral de fornecimento de suprimentos de informática, de acordo com os preços, prazos e condições especificadas, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PROA n.º 24/9120-0000152-1 de 26/01/2024 e Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 1/2024.

**1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de suprimentos de informática para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme especificações, quantidades, preços, órgão(s) participante(s) e fornecedor(es) indicados abaixo:

**1.1 Fornecedor:**

RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ: .....
ENDEREÇO: .....
PESSOA PARA CONTATO: .....
TELEFONE: (.....) .....
E-MAIL: .....

**1.2 Órgão(s) Participante(s):**

IPAM PREVIDÊNCIA

IPAM SAÚDE

**1.3 Órgão Coordenador:**

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM

**1.4 Descrição, Quantidade e Preço do Objeto:**

ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
1	67292	<b>CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA BROTHER DR3440 ORIGINAL DO FABRICANTE</b> A) FABRICANTE: BROTHER; B) MODELO: DR3440; C) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 50.000 PÁGINAS; D) PARA IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; E) NOVO; F) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; G) COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	UNIDADE	07	RS
2	67293	<b>CILINDRO BROTHER DR3440 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: DR3440; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 30.000 PÁGINAS; C) COMPATÍVEL EM IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODE SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE.	UNIDADE	05	RS
3	67294	<b>CARTUCHO TONNER BROTHER TN3472 ORIGINAL DO FABRICANTE</b> A) FABRICANTE: BROTHER; B) MODELO: TN3472; C) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 12.000 PÁGINAS; D) PARA IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; E) NOVO; F) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; G) COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	UNIDADE	22	RS
4	67295	<b>CARTUCHO TONNER BROTHER TN3472 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: TN3472; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 12.000 PÁGINAS; C) PARA IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIZIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO.	UNIDADE	10	RS



5	67296	<b>CARTUCHO TONNER BROTHER TN-650 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: TN-650; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 8.000 PÁGINAS; C) PARA IMPRESSORAS: MFC-L8890DW, HL-5350DN, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO.	UNIDADE	35	RS
6	67297	<b>CILINDRO BROTHER DR-620 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: DR-620; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 25.000 PÁGINAS; C) IMPRESSORAS: MFC-L8890DW, HL-5350DN, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO.	UNIDADE	12	RS
7	67298	<b>CARTUCHO TONNER KYOCERA TK3132 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: TK3132; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 25.000 PÁGINAS; C) PARA IMPRESSORAS: FS-4300DN; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTA.	UNIDADE	02	RS

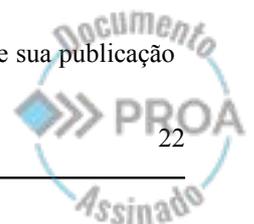
2 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

4 O fornecedor signatário deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços supramencionado, independentemente de transcrição das mesmas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5 Os contratos decorrentes desta Ata entrarão em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação





no PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente ata.

7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Fornecedor

Nome do documento: 2024 ASI 30 EDITAL.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daniel Scherer Mallmann

IPAM / PROCURADORIA / 103467800

18/03/2024 10:32:17

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 2024 ASI 30 EDITAL

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

TIPO ASSINATURA

Flavio Alexandre de Carvalho

18/03/2024 10:40:19 GMT-03:00 54613841020

Assinatura válida



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1

### DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 Da Definição do Objeto

1.1.1 Fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 A descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3 O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

#### 1.2 Da Estimativa do Valor da Contratação e Preço(s) Máximo(s)

1.2.1 O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

#### 1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/2022.

1.3.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 1.4 Do Sistema de Registro de Preços

1.4.1 A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 22.531/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

1.4.1.1 **Órgão Gerenciador:** Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, por meio do Setor de Licitações.

1.4.1.2 **Órgão Coordenador:** Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM



**1.4.1.3 Órgão(ões) Participante(s):**

a) IPAM SAÚDE

**1.4.2 Da adoção do Sistema de Registro de Preços**

**1.4.2.1** O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

**1.5 Da Vigência da Contratação**

**1.5.1** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período.

**1.5.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

b) demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse do contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

**1.5.1.1.1** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

**1.5.1.2** Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

**1.5.1.3** O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

**2**

**DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**2.1** A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do



procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 3

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4

#### DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 5

#### DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 6

#### DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

##### 6.1 Do Prazo de Entrega

- 6.1.1 O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) O prazo para todos os itens, a cada entrega, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou após a data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, mediante aprovação da(s) prova(s), se for o caso, podendo ser enviadas por correio eletrônico (e-mail).

- 6.1.2 Caso não seja possível fornecer o objeto no prazo indicado, o fornecedor deverá comunicar o IPAM das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo IPAM, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 6.1.3 A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil será enviado ao fornecedor via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local, horário e prazo de entrega.

- 6.1.4 As solicitações de fornecimento do objeto estão previstas para ocorrer a cada 60 (sessenta) dias,



podendo haver pedidos suplementares neste intervalo de tempo.

**6.1.5** Como condição de fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter atualizado cadastro no SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal.

**6.1.6** O fornecedor deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

## **6.2 Do Local de Entrega**

**6.2.1** O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):

**a)** Os itens deverão ser entregues na sede do IPAM, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 9h (nove horas) às 13h (treze horas). O fornecedor deverá agendar a entrega dos materiais pelo telefone (54) 3289 5462.

**6.2.1.1** Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pelo IPAM deverá o fornecedor, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

## **6.3 Das Condições de Entrega**

**6.3.1** Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

**6.3.2** O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**6.3.3** Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada ao fornecedor que ficará obrigado a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal designado, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

**6.3.3.1** O fornecedor deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a notificação do IPAM. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o IPAM poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

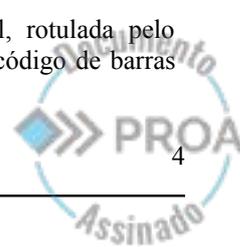
**6.3.4** O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

**6.3.5** Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

**6.3.6** Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

**6.3.7** Os itens deverão estar compatíveis com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, quando aplicável.

**6.3.8** O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras





impresso na embalagem e capacidade de empilhamento, se for o caso. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

**6.3.9** Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

**6.3.10** Para os itens em que é solicitada medida, não haverá tolerância.

#### **6.4 Do Prazo de Validade**

**6.4.1** O(s) prazo(s) de validade para o objeto será(ão) o(s) descrito(s) abaixo, contado(s) da data do Termo de Recebimento em Definitivo. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

**a)** Prazo mínimo de validade para os itens 1 a 15: no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade preconizado para cada item, segundo o fabricante, a contar da fabricação dos mesmos.

**6.4.2** O fornecedor deverá garantir a utilização do(s) item(ns) do objeto durante sua validade.

#### **6.5 Da Substituição do Objeto**

**6.5.1** O fornecedor deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pelo IPAM. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

**a)** o pedido de substituição deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

**b)** a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Setor requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.5.1.1** O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

**6.5.1.2** Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, abatedouro, frigorífico, fornecedor, n.º do Registro na ANVISA, Certificado de Aprovação - CA, entre outros.

#### **6.6 Da Documentação Necessária na Entrega do Objeto**

**6.6.1** A cada entrega de itens deverá ser apresentada a nota fiscal dos produtos, de acordo com as notas de empenho emitidas pelo IPAM.

#### **6.7 Da Garantia Contratual**

**6.7.1** O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## 7

### DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.
- 7.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

## 8

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 Para o recebimento do objeto deste certame, o IPAM emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2 O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
- 8.2.1 Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.
- 8.2.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal designado, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.2 Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 8.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## 9

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Compete ao Contratante:
- 9.1.1 receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 9.1.2 receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do IPAM, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o solicitado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;



- 9.1.2.1 comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.3 efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2 O IPAM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10

### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 O fornecedor cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1 proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2 considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do fornecedor;
- 10.1.3 arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da contratação, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 10.1.3.1 entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 10.1.4 indenizar terceiros e ao IPAM os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.1.5 arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10.1.6 cumprir fielmente a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7 substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo IPAM;
- 10.1.8 prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 10.1.9 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



- 10.1.10 responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 10.1.11 não subcontratar o objeto desta contratação, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 10.1.12 prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 10.1.13 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.1.14 informar ao IPAM, durante o período de vigência do Registro de Preços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

## 11

### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).
- 11.3 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 11.3.1 O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 11.3.2 O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 11.4 O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 11.5 O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPAM (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 11.6 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 11.6.1 A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou



instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).

- 11.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).
- 11.8 O IPAM poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 11.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sempre que a natureza da contratação exigir, o IPAM convocará o representante do fornecedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das penalizações aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).

## 12

### DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o ateste realizado pelo Fiscal designado pelo IPAM. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.2 O fornecedor deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.2.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do IPAM.
- 12.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.4 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o fornecedor apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo fornecedor.
- 12.4.1 Enquanto o IPAM não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.5 Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 12.6 A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao



- Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 12.7 Cada nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada em arquivos formatos PDF e XML, para o endereço eletrônico do IPAM, a ser divulgado posteriormente. Em cada entrega, o fornecedor deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE juntamente com os itens. Os pagamentos serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo fornecedor, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do fornecedor.
- 12.8 Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 12.9 Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

## 13

### DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em ... de .... de 202... .
- 13.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo IPAM, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.1 O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, até o término do contrato ou instrumento equivalente ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o IPAM pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





- 13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8 O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento equivalente serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

## 15 DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 15.1 O fornecedor fica obrigado a:
- 15.1.1 cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 15.1.2 cumprir com o estabelecido pelo IPAM para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 15.1.3 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução contratual, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 15.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 15.1.5 notificar o IPAM em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 15.1.6 fornecer informações úteis ao IPAM sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 15.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O fornecedor que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou instrumento equivalente, ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações:



- 16.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 16.1.2** MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo IPAM, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
- 16.1.2.1** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.1.1** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- 16.1.2.1.2** pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.2.2** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.2.1** pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- 16.1.2.2.2** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.2.2.3** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 16.1.2.3** para inconformidade GRAVE:
- 16.1.2.3.1** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração da Ata de Registro de Preços ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.2.3.2** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- 16.1.2.3.3** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- 16.1.2.4** para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- 16.1.2.4.1** será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
- 16.1.2.4.2** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a



- nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3** quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.1.4** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.1.4.1** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.4.2** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.1.4.3** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.4.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4.6** não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.1.5.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- 16.1.5.2** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 16.1.5.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.5.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.1.5.6** ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.1.6** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o IPAM pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.2** Será facultada ao IPAM, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.



- 16.3 As multas e seu pagamento não eximirão o fornecedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.4 Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do IPAM, as quais constarão no edital e nas notas de empenho.

## 18 DO PERCENTUAL DE RATEIO CONFORME RESOLUÇÃO DOS CONSELHOS DO IPAM

- 18.1 Esta aquisição será 100% (cem por cento) para a área da Saúde do IPAM.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Informações e esclarecimentos sobre o objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do IPAM, pelos telefones (54) 3289 5415 ou 3289 5457, no horário das 9h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 19.2 Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO
II	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO  
Presidente do IPAM  
Assinatura digital ao final do arquivo.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO  
Diretor Administrativo do IPAM  
Assinatura digital ao final do arquivo.



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

## DESCRIÇÃO DOS ITEM(S) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/2006
1	67292	<b>CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA BROTHER DR3440 ORIGINAL DO FABRICANTE</b> A) FABRICANTE: BROTHER; B) MODELO: DR3440; C) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 50.000 PÁGINAS; D) PARA IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; E) NOVO; F) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; G) COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	UNIDADE	07	R\$ 507,18	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
2	67293	<b>CILINDRO BROTHER DR3440 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: DR3440; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 30.000 PÁGINAS; C) COMPATÍVEL EM IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODE SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE.	UNIDADE	05	R\$ 109,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
3	67294	<b>CARTUCHO TONNER BROTHER TN3472 ORIGINAL DO FABRICANTE</b> A) FABRICANTE: BROTHER; B) MODELO: TN3472; C) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 12.000 PÁGINAS; D) PARA IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; E) NOVO; F) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; G) COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	UNIDADE	22	R\$ 448,75	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI



4	67295	<b>CARTUCHO TONNER BROTHER TN3472 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: TN3472; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 12.000 PÁGINAS; C) PARA IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO.	UNIDADE	10	RS	66,45	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
5	67296	<b>CARTUCHO TONNER BROTHER TN-650 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: TN-650; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 8.000 PÁGINAS; C) PARA IMPRESSORAS: MFC-L8890DW, HL-5350DN, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO.	UNIDADE	35	RS	78,70	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
6	67297	<b>CILINDRO BROTHER DR-620 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: DR-620; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 25.000 PÁGINAS; C) IMPRESSORAS: MFC-L8890DW, HL-5350DN, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO.	UNIDADE	12	RS	88,80	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI



7	67298	<b>CARTUCHO TONNER KYOCERA TK3132 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: TK3132; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 25.000 PÁGINAS; C) PARA IMPRESSORAS: FS-4300DN; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTA.	UNIDADE	02	R\$	169,50	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
---	-------	---	---------	----	-----	--------	----------------------



## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 1.1.1** Divisão da licitação: Adjudicação por item.
- 1.1.2** Modo de Disputa: Aberto.

#### 2 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 2.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a)** Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;
  - b)** Marca do item;
  - c)** Fabricante do item; e
  - d)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência e/ou em seus Anexos. O licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.
- 2.1.1** O licitante deverá ofertar apenas uma marca e fabricante para o item.
- 2.1.2** Somente será admitida proposta para o quantitativo máximo para cada item.
- 2.1.3** As quantidades expressas no Termo de Referência e/ou em seus Anexos representam a previsão do(s) Órgão(s) Participante(s) pelo prazo de 1 (um) ano, todavia o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição pelo IPAM nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 22.531/2023.
- 2.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.
- 2.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.4** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



### 3

#### CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

- 3.1 Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas integram o Edital.

### 4

#### CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os critérios de aceitabilidade das propostas integram o Edital.

### 5

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

##### 5.1 Documentação Técnica

- 5.1.1 Não haverá a exigência de documentação técnica nesta contratação.

##### 5.2 Material Informativo, Catálogo ou Prospecto Técnico

- 5.2.1 Não haverá a exigência de material informativo, catálogo ou prospecto técnico nesta contratação.

##### 5.3 Apresentação de Amostra(s)/Prova(s)

- 5.3.1 Não haverá a exigência de amostra(s) / prova(s) para esta contratação.

### 6

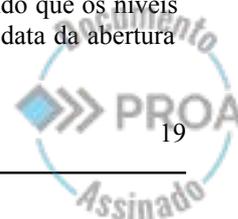
#### HABILITAÇÃO

- 6.1 O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no certame deverá(ão) comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; e Habilitação Econômico-financeira. A habilitação do(s) licitante(s) será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por eles abrangidos, ou, ainda, nos documentos anexados.

- 6.2 Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data da abertura da licitação:

- 6.2.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que este documento deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

- 6.2.2 Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura





desta licitação.

- 6.2.2.1** O cadastramento atualizado nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.333/2021. O nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II da referida Lei. Para esta licitação serão exigidos os seguintes níveis de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
II	66	JURÍDICA
III E IV	68	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
VI	INCISO II DO ARTIGO 69	ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.2.2.2** Para realizar ou atualizar seu cadastramento e incluir sua documentação vigente, o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.

- 6.2.2.3** Não havendo a possibilidade de atualizar o comprovante que demonstre a Situação do Fornecedor perante o SICAF antes da data de abertura deste certame, os licitantes poderão encaminhar, juntamente com o referido comprovante, os documentos vigentes relativos aos níveis exigidos no subitem 6.2.2.1 deste Termo de Referência.

- 6.2.3** Além dos comprovantes requisitados nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- 6.2.3.1** Em se tratando de contrato social, o licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.

- 6.2.3.2** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

- 6.2.4** Documentação não solicitada no edital será desconsiderada para fins de arquivo no processo administrativo que deu origem a esta contratação.

## 7

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

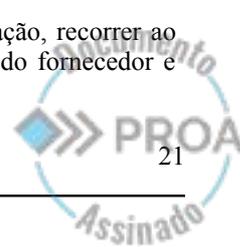
#### 7.1 Da Formalização da ARP e do Cadastro Reserva

- 7.1.1** O Registro de Preços será formalizado com o(s) licitante(s) vencedor(es) por meio da Ata de Registro de



Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 22.531/2023.

- 7.1.1.1** Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o(s) Órgão(s) Participante(s) e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.1.2** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante vencedor, para fins de formação do Cadastro Reserva.
- 7.1.2.1** Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.
- 7.1.2.2** A convocação dos licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao IPAM quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas nos subitens 7.5 e 7.6.
- 7.1.2.3** A ordem de classificação dos licitantes registrados em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.
- 7.1.2.3.1** Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.
- 7.1.2.4** A análise dos documentos de habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente conforme hipóteses mencionadas no subitem 7.1.2.2.
- 7.1.2.5** Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n.º 22.531/2023, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência e seus Anexos, o IPAM poderá:
- 7.1.2.5.1** convocar os licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; ou
- 7.1.2.5.2** adjudicar e firmar contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 7.1.3** O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pelo IPAM, de acordo com a quantidade registrada, sujeito(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- 7.1.4** O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no sítio eletrônico oficial do IPAM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 7.1.5** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o IPAM a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- 7.1.6** O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e





respectivo preço a ser praticado.

**7.1.7** O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços e seguirá as condições estabelecidas no artigo 27 do Decreto Municipal n.º 22.531/2023.

**7.1.8** Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e seus Anexos.

## **7.2 Das Condições e do Prazo para Assinatura da Ata de Registro de Preços**

**7.2.1** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 7.2.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

**7.2.2** O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

**7.2.2.1** O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pelo licitante vencedor dentro do prazo e aceite do IPAM.

**7.2.3** Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**7.2.4** A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

## **7.3 Da Negociação do(s) Preço(s) Registrado(s)**

**7.3.1** Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.3.2** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3.3** Na hipótese prevista no subitem 7.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 7.5.4.

**7.3.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 7.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.3.5** Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem



firmado contrato ou instrumento equivalente decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal n.º 22.531/2023.

- 7.3.6** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.7** Para fins do disposto no subitem 7.3.6, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Instrução Normativa/SMGF n.º 02, de 19 de agosto de 2022, ou outra que venha substituí-la.
- 7.3.8** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no subitem 7.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 7.3.9** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.8, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 7.1.2.2 e 7.1.2.4.
- 7.3.10** Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 7.6 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.11** Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 7.3.6 e 7.3.7, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com os critérios descritos na Instrução Normativa n.º 02, de 19 de agosto de 2022.

#### **7.4 Da Alteração ou Atualização do(s) Preço(s) Registrado(s)**

- 7.4.1** O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 7.4.1.1** em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.4.1.2** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); ou
- 7.4.1.3** conforme condições de reajuste ou repactuação de preços referidos no Termo de Referência e seus Anexos.

#### **7.5 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor**

- 7.5.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:



- 7.5.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- 7.5.1.2 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- 7.5.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.3.8; ou
- 7.5.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.5.2 Na hipótese prevista no subitem 7.5.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.5.3 O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.6 **Do Cancelamento dos Preços Registrados**
- 7.6.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 7.6.1.1 por razão de interesse público;
  - 7.6.1.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 7.6.1.3 se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.3.4 e 7.3.10.

## 8

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

- 8.1 Será emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Gustavo da Silva Machado

IPAM / DIRADM / 362

26/02/2024 16:26:59

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 2024 ASI 11 TERMO DE REFERENCIA

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Flavio Alexandre de Carvalho	26/02/2024 16:32:51 GMT-03:00	54613841020	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo Eletrônico - PROA n.º 24/9120-0000152-1

### 2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Não há.

### 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM é o responsável pelo planejamento e execução de todas as atribuições do Plano de Saúde e do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caxias do Sul. Para que os servidores do IPAM possam desempenhar suas atividades com eficiência e qualidade os recursos materiais são imprescindíveis, dentre eles, os suprimentos de informática. A aquisição destes produtos objetiva a reposição de itens do Almoxarifado da Autarquia, garantindo o estoque adequado ao bom andamento dos trabalhos cotidianos desenvolvidos pelos servidores do Instituto. Considerando que o IPAM possui equipamentos multifuncionais próprios, não dispondo de serviços de *outsourcing* de impressão, a aquisição de cartuchos de toner e de cilindros é imprescindível para a execução dos trabalhos e para o bom andamento das atividades.

### 4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O objeto a ser licitado enquadra-se na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Para o atendimento das necessidades da contratação será adotada a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, fundamentada no artigo 6º, inciso XLVI, da Lei n.º 14.133/2021, pois a aquisição ocorrerá através de Sistema de Registro de Preços, visto que trata-se de itens que serão adquiridos pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Os itens deverão ser entregues na sede do IPAM, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 9h (nove horas) às 13h (treze horas). O fornecedor deverá agendar a entrega dos materiais pelo telefone (54) 3289 5462.

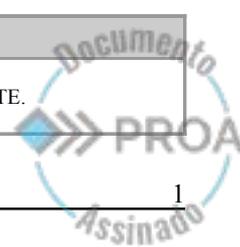
O prazo para todos os itens, a cada entrega, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou após a data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil será enviado ao fornecedor via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local, horário e prazo de entrega.

As solicitações de fornecimento do objeto estão previstas para ocorrer a cada 60 (sessenta) dias, podendo haver pedidos suplementares neste intervalo de tempo.

O prazo de validade para o objeto deverá contar da data do Termo de Recebimento em Definitivo, conforme especificado abaixo. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

ITEM	PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE
1 AO 7	80% DO PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE PRECONIZADO PARA CADA ITEM, SEGUNDO O FABRICANTE.





Não haverá a exigência de material informativo, catálogo, prospecto técnico ou amostras nesta contratação.

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo poderiam ser elencadas as soluções conforme verificado no mercado:

Solução 1: Aquisição dos suprimentos de informática através de licitação tradicional: Esta solução resulta em estoque da quantidade total de itens, o que poderia extrapolar o espaço físico do Almoarifado da Autarquia.

Solução 2: Aquisição dos itens através do sistema de registro de preços: Esta solução evita que os produtos fiquem em estoque, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

A aquisição por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando a demanda e o espaço físico do Almoarifado da Autarquia.

Em relação as possíveis formas de contratação, observa-se: buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão; registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante ou realizar licitação própria. As atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão não contemplam todos os itens mencionados no presente Estudo, bem como apresentam características diversas das solicitadas. Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação, portanto é possível a realização de licitação, gerenciada pelo IPAM.

## 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Trata-se de aquisição de bens de consumo comuns, de acordo com o Decreto Municipal n.º 22.245/2022, artigo 1.º, “d”, classificados como materiais de processamento de dados, para abastecimento do Almoarifado do IPAM.

A aquisição exige que os suprimentos de informática sejam originais dos fabricantes dos equipamentos de propriedade do IPAM, para evitar qualquer dano ao patrimônio do Instituto. Para as multifuncionais em período de garantia e assistência técnica, os suprimentos deverão ser novos, sem uso anterior, conforme demonstrativo do item 7.

A necessidade de aquisição encontra-se demonstrada no item 3 do presente ETP, sendo que os requisitos da contratação foram elencados no item 4 e as possíveis soluções foram analisadas no item 5 do presente ETP.

## 7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades da contratação, com base no histórico de consumo dos anos anteriores, encontra-se no demonstrativo a seguir:

ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	67292	<b>CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA BROTHER DR3440 ORIGINAL DO FABRICANTE</b> A) FABRICANTE: BROTHER; B) MODELO: DR3440; C) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 50.000 PÁGINAS; D) PARA IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; E) NOVO; F) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; G) COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	UNIDADE	07
2	67293	<b>CILINDRO BROTHER DR3440 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: DR3440; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 30.000 PÁGINAS; C) COMPATÍVEL EM IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODE SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU	UNIDADE	05



		RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE.		
3	67294	<b>CARTUCHO TONNER BROTHER TN3472 ORIGINAL DO FABRICANTE</b> A) FABRICANTE: BROTHER; B) MODELO: TN3472; C) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 12.000 PÁGINAS; D) PARA IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; E) NOVO; F) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; G) COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	UNIDADE	22
4	67295	<b>CARTUCHO TONNER BROTHER TN3472 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: TN3472; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 12.000 PÁGINAS; C) PARA IMPRESSORAS: DCP-L5652DN, MFC-L6702DW, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO.	UNIDADE	10
5	67296	<b>CARTUCHO TONNER BROTHER TN-650 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: TN-650; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 8.000 PÁGINAS; C) PARA IMPRESSORAS: MFC-L8890DW, HL-5350DN, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO.	UNIDADE	35
6	67297	<b>CILINDRO BROTHER DR-620 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: DR-620; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 25.000 PÁGINAS; C) IMPRESSORAS: MFC-L8890DW, HL-5350DN, OUTRAS; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO.	UNIDADE	12
7	67298	<b>CARTUCHO TONNER KYOCERA TK3132 COMPATÍVEL</b> A) MODELO: TK3132; B) RENDIMENTO MÉDIO 5% COBERTURA DE 25.000 PÁGINAS; C) PARA IMPRESSORAS: FS-4300DN; D) DEVERÁ SER NOVO (PRIMEIRO USO) E NÃO PODEM SER RESULTADO DE REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO; E) DEVERÁ PRODUIR IMPRESSÕES NÍTIDAS E DE BOA QUALIDADE; F) DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA E INDICAÇÃO DO FABRICANTE; G) DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, DATA DE ENTREGA, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTA.	UNIDADE	02



O Setor de Almoxarifado e Patrimônio do IPAM controla de forma sustentável a entrada e saída de bens de consumo e permanentes, com o apoio operacional de sistema informatizado para gerenciamento de estoque. O controle exercido por este Setor inclui: a destinação correta dos cartuchos de tonner vazios e cilindros substituídos; e a distribuição ponderada de bens, de acordo com as reais necessidades de cada setor, mediante requisição por escrito. Essas práticas sustentáveis resultam na economia de recursos naturais e na redução de gastos financeiros da Autarquia. Nesta contratação, vale salientar que o custo para a aquisição dos suprimentos de informática para o IPAM sempre foi inexpressivo.

#### **8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, constará do Termo de Referência desta licitação.

De acordo com os comprovantes obtidos através do sistema Thema Informática, o custo total dos suprimentos de informática adquiridos pelo IPAM no ano de 2023 foi de R\$ 11.062,00 (onze mil e sessenta e dois reais).

#### **9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços os itens serão adquiridos de forma fracionada, de acordo com as necessidades do IPAM. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável de acordo com o previsto no artigo 40 da Lei n.º 14.133/2021.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula n.º 247, transcrita a seguir:

Obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa.

#### **10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Não há.

#### **11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:**

Até o momento não há previsão quanto ao Plano Anual de Contratações que ainda será implementado.

#### **12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Com esta contratação pretende-se suprir o Almoxarifado do IPAM de todos os produtos necessários ao bom e correto andamento das atividades e serviços prestados pelo Instituto.



### 13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não serão necessárias providências a serem adotadas, visto que os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual possuem conhecimento do assunto.

### 14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG, os licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

### 15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Por tratar-se de aquisição de bens de consumo considerados imprescindíveis ao bom e correto andamento de todas as atividades desenvolvidas e serviços prestados pelo IPAM, é viável a contratação. De acordo com o artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato será substituído por nota de empenho de despesa. Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, modalidade em que o IPAM não fica obrigado a adquirir a totalidade estimada dos itens, cada compra terá entrega imediata e integral dos bens adquiridos, conforme previsto no inciso II do artigo supracitado.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII dispostos neste documento e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas (Artigo 9.º, §1.º, do Decreto Municipal n.º 22.244/22).

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO  
Presidente do IPAM  
Assinatura digital ao final do arquivo.

PRISCILA DA SILVA LORENZZETTI PRADO  
Setor de Sistemas  
Assinatura digital ao final do arquivo.

ETP atualizado em 11/03/2024, conforme parecer jurídico.



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Priscila Da Silva Lorenzetti Prado

IPAM / SISTEMAS / 374

11/03/2024 11:16:56

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 2024 ASI 25 ETP ADMINISTRACAO 2

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Flavio Alexandre de Carvalho	11/03/2024 16:50:57 GMT-03:00	54613841020	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.